

Sem Título

Fabiano Cavalcante <arch2arquitetura@gmail.com>

ter 03/12/2024 04:47

Para:pregoeiro <pregoeiro@tre-ac.jus.br>;

Cc:slc <slc@tre-ac.jus.br>;

Bom dia, gostaria se possível dos seguintes esclarecimentos:

1. O projeto é de reforma com ou sem acréscimo ?
 - 2.Não entendi a a licença ambiental para reforma
 3. São 4 itens, o pregão se dará em 4 lotes?
- att

--

 Fabiano Cavalcante
ARCH2 Arquitetura e Design
SHIS QI 21 CL Bloco A Sala 202/203

Fabiano Cavalcante
Sócio-fundador
(61) 3366-2190 | (61) 9213-0557



Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o meio ambiente. Imprima somente o estritamente necessário.

PE/90025/2024

Fabiano Cavalcante <arch2arquitetura@gmail.com>

ter 03/12/2024 12:48

Para:pregoeiro <pregoeiro@tre-ac.jus.br>;

Cc:slc <slc@tre-ac.jus.br>;

Boa tarde, gostaria que explicassem referente a que seriam os trabalhos de levantamentos topograficos e ensaios geotecnicos.
att

--



Fabiano
Cavalcante

ARCH2 Arquitetura e Design
SHIS QI 21 CL Bloco A Sala 202/203

Fabiano Cavalcante
Sócio-fundador
(61) 3366-2190 | (61) 9213-0557



Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o meio ambiente. Imprima somente o estritamente necessário.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0001134-19.2022.6.01.8000
INTERESSADO : GABINETE DA DIRETORIA-GERAL
ASSUNTO : Pregão Eletrônico. Projetos Arquitetônicos e Complementares.

Despacho nº 0737465 / 2024 - PRESI/DG/SAOF/PREGÃO

No intuito de instruir o Pregão Eletrônico nº 90025/2024, encaminho o presente procedimento à unidade responsável pela confecção do Termo de Referência, para manifestação quanto aos pedidos de esclarecimentos formulados pela empresa ARCH1 ARQUITERURA (0737451 e 0737452).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLARA CARLOS LUNA SILVÉRIO**, Técnico Judiciário, em 05/12/2024, às 11:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0737465** e o código CRC **60C75CB8**.

0001134-19.2022.6.01.8000

0737465v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

INFORMAÇÃO Nº 0737650 - PRESI/DG/SAOF/ASGIM

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento formulado pela empresa ARCH1 ARQUITETURA (0737451 e 0737452)

1. "O Projeto é de reforma com ou sem acréscimo?"

RE: Os projetos, em todos os itens da Licitação, não possuem acréscimo de área a ser construída.

2. "Necessidade de Licença ambiental para reforma?"

RE: Conforme Item 11. da Cláusula Quinta do Edital 90025/2024 (0734176), destaca-se

"Verificar a necessidade de licenciamento ambiental e, em sendo preciso, elaborar EIA/RIMA/EIV, como parte integrante do Projeto Executivo, bem como diligenciar perante os órgãos competentes para a obtenção das referidas licenças, arcando com todos os custos que se fizerem necessários;"

Portanto, faz-se necessária uma avaliação atendendo ao critérios de sustentabilidade do Edital, principalmente no que tange ao descarte de materiais, para avaliar a necessidade ou não do Licenciamento Ambiental.

Destaco aqui, como exemplo, que os objetos referentes aos itens 1 e 2 do Edital, quando implantados, promoverão uma maior utilização dos ambientes de trabalho, sendo possível o aumento da capacidade de tratamento dos efluentes, que deverá constar no Projeto de Instalações Sanitárias e ter a devida atualização do Licenciamento junto aos órgãos competentes.

3. "São 4 itens, o pregão se dará em 4 lotes?"

RE: Sim. Serão 04 (quatro) itens. Solicito que o PREGÃO apenas evidencie esta referência para dirimir eventuais dúvidas.

4. "Gostaria que explicassem referente a que seriam os trabalhos de levantamentos topográficos e ensaios geotécnicos?"

RE: A descrição do objeto a ser contratado, item 1.3 do Edital não faz referência ao registro de preço de levantamentos topográficos e/ ou ensaios geotécnicos. A menção destes serviços deve ser interpretada como uma possibilidade da empresa vencedora do certame realizá-los (em decisão unilateral e às suas expensas) para contestar ou corroborar dados oriundos de projetos existentes deste Tribunal, conforme orienta o Edital em seu item 5. Do Modelo de Execução do Objeto

"As informações do Programa de Necessidades deverão ser repassadas a Contratada logo após a Ordem de Serviço;"

At.te



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Vinicius Santos de Oliveira, Assessor(a)**, em 05/12/2024, às 16:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0737650** e o código CRC **171A00F2**.

Re: PE/90025/2024

Maria Clara Carlos Luna

sex 06/12/2024 11:59

Para: Fabiano Cavalcante <arch2arquitetura@gmail.com>;

Senhor Licitante,

Em resposta ao pedido de esclarecimento anexo, o setor requisitante assim respondeu:

4. "Gostaria que explicassem referente a que seriam os trabalhos de levantamentos topográficos e ensaios geotécnicos?"

RE: A descrição do objeto a ser contratado, item 1.3 do Edital não faz referência ao registro de preço de levantamentos topográficos e/ ou ensaios geotécnicos. A menção destes serviços deve ser interpretada como uma possibilidade da empresa vencedora do certame realizá-los (**em decisão unilateral e às suas expensas**) para contestar ou corroborar dados oriundos de projetos existentes deste Tribunal, conforme orienta o Edital em seu item 5. Do Modelo de Execução do Objeto

"As informações do Programa de Necessidades deverão ser repassadas a Contratada logo após a Ordem de Serviço,"

Dessa forma, ratifico a manifestação de ordem técnica apresentada.

At.te,

Maria Clara Luna

De: Fabiano Cavalcante <arch2arquitetura@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 3 de dezembro de 2024 12:49

Para: pregoeiro

Cc: slc

Assunto: PE/90025/2024

Boa tarde, gostaria que explicassem referente a que seriam os trabalhos de levantamentos topograficos e ensaios geotecnicos.
att

--
 Fabiano Cavalcante
ARCH2 Arquitetura e Design
SHIS QI 21 CL Bloco A Sala 202/203
Fabiano Cavalcante
Sócio-fundador
(61) 3366-2190 | (61) 9213-0557



Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o meio ambiente. Imprima somente o estritamente necessário.

Re: PE/90024/2024

Maria Clara Carlos Luna

sex 06/12/2024 12:17

Para: Fabiano Cavalcante <arch2arquitetura@gmail.com>;

Senhor Licitante,

Em resposta ao pedido de esclarecimento anexo, o setor demandante assim informou:

1. "O Projeto é de reforma com ou sem acréscimo?"

RE: Os projetos, em todos os itens da Licitação, não possuem acréscimo de área a ser construída.

2. "Necessidade de Licença ambiental para reforma?"

RE: Conforme Item 11. da Cláusula Quinta do Edital 90025/2024 ([0734176](#)), destaca-se

"Verificar a necessidade de licenciamento ambiental e, em sendo preciso, elaborar EIA/RIMA/EIV, como parte integrante do Projeto Executivo, bem como diligenciar perante os órgãos competentes para a obtenção das referidas licenças, arcando com todos os custos que se fizerem necessários;"

Portanto, faz-se necessária uma avaliação atendendo ao critérios de sustentabilidade do Edital, principalmente no que tange ao descarte de materiais, para avaliar a necessidade ou não do Licenciamento Ambiental.

Destaco aqui, como exemplo, que os objetos referentes aos itens 1 e 2 do Edital, quando implantados, promoverão uma maior utilização dos ambientes de trabalho, sendo possível o aumento da capacidade de tratamento dos efluentes, que deverá constar no Projeto de Instalações Sanitárias e ter a devida atualização do Licenciamento junto aos órgãos competentes.

3. "São 4 itens, o pregão se dará em 4 lotes?"

RE: Sim. Serão 04 (quatro) itens. Solicito que o PREGÃO apenas evidencie esta referência para dirimir eventuais dúvidas.

Assim, no tocante especialmente aos itens 1 e 2, ratifico a manifestação técnica apresentada acima.

Quanto ao item 3, de fato, o Pregão nº 90025/2024 (projetos arquitetônicos e complementares) será de 4 (quatro) **ITENS** e não lotes.

Assim, o preço discriminado de cada item deverá ser especificado somente quando da apresentada do documento de proposta final, conforme modelos constantes no Anexo II do Edital. Durante a fase de lances, não haverá divisão em subitens.

At.te,

Maria Clara Luna
Pregoeira

De: Fabiano Cavalcante <arch2arquitetura@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 3 de dezembro de 2024 12:50

Para: pregoeiro

Cc: slc

Assunto: PE/90024/2024

Bom dia, gostaria se possível dos seguintes esclarecimentos:

1. O projeto é de reforma com ou sem acréscimo ?
2. Não entendi a a licença ambiental para reforma
3. São 4 itens, o pregão se dará em 4 lotes?

att

--



Fabiano
Cavalcante

ARCH2 Arquitetura e Design
SHIS QI 21 CL Bloco A Sala 202/203

Fabiano Cavalcante
Sócio-fundador
(61) 3366-2190 | (61) 9213-0557



Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o meio ambiente. Imprima somente o estritamente necessário.

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90025/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 70002 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avisos (0)	Impugnações (0)	Esclarecimentos (2)
06/12/2024 16:24		Bom dia, gostaria se possível dos seguintes esclarecimentos: 1. O projeto é de reforma com ou sem acréscimo ? 2.Não entendi a a licença ambiental para reforma 3. São 4 itens, o pregão se dará em 4 lotes? att -- Fabiano Cavalcante ARCH2 Arquitetura e Design SHIS QI 21 CL Bloco A Sala 202/203 Senhor Licitante, Em resposta ao pedido de esclarecimento anexo, o setor demandante assim informou: 1. "O Projeto é de reforma com ou sem acréscimo?" RE: Os projetos, em todos os itens da Licitação, não possuem acréscimo de área a ser construída. 2. "Necessidade de Licença ambiental para reforma?" RE: Conforme Item 11. da Cláusula Quinta do Edital 90025/2024 (0734176), destaca-se "Verificar a necessidade de licenciamento ambiental e, em sendo preciso, elaborar EIA/RIMA/EIV, como parte integrante do Projeto Executivo, bem como diligenciar perante os órgãos competentes para a obtenção das referidas licenças, arcando com todos os custos que se fizerem necessários;" Portanto, faz-se necessária uma avaliação atendendo ao critérios de sustentabilidade do Edital, principalmente no que tange ao descarte de materiais, para avaliar a necessidade ou não do Licenciamento Ambiental. Destaco aqui, como exemplo, que os objetos referentes aos itens 1 e 2 do Edital, quando implantados, promoverão uma maior utilização dos ambientes de trabalho, sendo possível o aumento da capacidade de tratamento dos efluentes, que deverá constar no Projeto de Instalações Sanitárias e ter a devida atualização do Licenciamento junto aos órgãos competentes. 3. "São 4 itens, o pregão se dará em 4 lotes?" RE: Sim. Serão 04 (quatro) itens. Solicito que o PREGÃO apenas evidencie esta referência para dirimir eventuais dúvidas. Assim, no tocante especialmente aos itens 1 e 2, ratifico a manifestação técnica apresentada acima. Quanto ao item 3, de fato, o Pregão nº 90025/2024 (projetos arquitetônicos e complementares) será de 4 (quatro) ITENS e não lotes. Assim, o preço discriminado de cada item deverá ser especificado somente quando da apresentada do documento de proposta final, conforme modelos constantes no Anexo II do Edital. Durante a fase de lances, não haverá divisão em subitens. At.te, Maria Clara Luna Pregoeira
06/12/2024 16:23		Boa tarde, gostaria que explicassem referente a que seriam os trabalhos de levantamentos topograficos e ensaios geotécnicos. att -- Fabiano Cavalcante ARCH2 Arquitetura e Design SHIS QI 21 CL Bloco A Sala 202/203 Senhor Licitante, Em resposta ao pedido de esclarecimento anexo, o setor requisitante assim respondeu: 4. "Gostaria que explicassem referente a que seriam os trabalhos de levantamentos topográficos e ensaios geotécnicos?" RE: A descrição do objeto a ser contratado, item 1.3 do Edital não faz referência ao registro de preço de levantamentos topográficos e/ ou ensaios geotécnicos. A menção destes serviços deve ser interpretada como uma possibilidade da empresa vencedora do certame realizá-los (em decisão unilateral e às suas expensas) para contestar ou corroborar dados oriundos de projetos existentes deste Tribunal, conforme orienta o Edital em seu item 5. Do Modelo de Execução do Objeto "As informações do Programa de Necessidades deverão ser repassadas a Contratada logo após a Ordem de Serviço;" Dessa forma, ratifico a manifestação de ordem técnica apresentada. At.te, Maria Clara Luna Pregoeira

AO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2024

A empresa **ESCALA LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 18.568.322/0001-05**, situada na Rua Terezina, nº 2574, Bairro: Nova Brasília, CEP: 76.908-550, nesta cidade de Ji-Paraná/Rondônia, por intermédio de sua Proprietária a **Sra. Ligia Maria Dressler, portador da Carteira de Identidade nº 1553138 SSP/RO e do CPF nº 081.306.839-89**, por sua representante in fine subscrito, vem, respeitosamente, à augusta presença de Vossa Senhoria, vem apresentar o pedido de impugnação do edital.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

I - TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do disposto no art. 164 da Lei 14.133 que “qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

II - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como nos artigos da Lei nº 14.133/21, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

A empresa qualificada tem interesse em participar do presente processo licitatório que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, levantamentos topográficos, estudos e ensaios geotécnicos, devidamente aprovados pelos órgãos fiscalizadores, para atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/AC no Estado do Acre, conforme as especificações do Estudo Técnico Preliminar, constante no Apêndice 1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), que integra este ato convocatório.

ESCALA LTDA – ME

CNPJ Nº 18.568.322/0001-05
Rua Terezina, nº 2574, Bairro: Nova Brasília
CEP: 76.908-550
Ji-Paraná/Rondônia

III – OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

De acordo com o item 4.1 a respeito da qualificação técnica, observa-se a solicitação de apresentação antes da assinatura do contrato do visto do CREA-AC ou CAU/AC para empresas de outros estados. Contudo, a solicitação está divergente da lei.

Vejamos que, o Tribunal de Contas da União (TCU) afirma que é irregular a exigência de apresentação do visto no CREA local antes da assinatura do contrato, e que um prazo razoável deve ser estabelecido após a homologação da licitação para que a empresa vencedora apresente o documento no **momento da celebração do contrato**, conforme previsto na [Constituição Federal](#) I, na Lei 13.303/2016 e na Súmula TCU [272](#).

É irregular a exigência de apresentação, pelas licitantes, de visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) da localidade onde os serviços serão prestados, como critério de habilitação, devendo ser estabelecido prazo razoável, após a homologação do certame, para que a vencedora apresente esse documento no ato da celebração do contrato (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c o art. 31 da Lei 13.303/2016 e a Súmula TCU [272](#)).

Portanto, a exigência de apresentação do visto no CREA local deve ser feita somente no **momento da execução da obra ou serviço**, sendo fundamental que se estabeleça um prazo razoável, após a homologação do certame, para que a empresa vencedora apresente o documento no momento da celebração do contrato. Assim, respeita-se tanto a legislação vigente quanto os princípios da legalidade e da isonomia nas licitações.

Contudo, observa-se que o edital solicita ANTES da assinatura do contrato e não durante.

Desta forma, solicitamos que seja alterado a solicitação do CREA local para apresentação apenas na assinatura do contrato e não antes.

Outro ponto ao qual apresentamos impugnação, está relacionado ao item 7 do edital, que diz “O licitante deverá, ainda, **anexar no referido sistema eletrônico, documento de proposta junto com os documentos de habilitação** exigidos no Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública”. Entretanto, informamos que, com a publicação e vigor da nova Lei de licitações nº 14.133/2021, os documentos de habilitação e anexo da proposta devem ser anexados apenas quando convocado e declarado vencedor da licitação.

Portanto, solicitamos que seja retirado o trecho do edital pois os anexos no cadastro não são mais aderidos na nova lei, ao qual o edital está vinculado:

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria TRE-AC nº 03/2024 (0635531), torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, **nos termos da Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n. 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ESCALA LTDA – ME

CNPJ Nº 18.568.322/0001-05
Rua Terezina, nº 2574, Bairro: Nova Brasília
CEP: 76.908-550
Ji-Paraná/Rondônia

IV - DO PEDIDO

Em face do exposto requer que seja julgada procedente a presente IMPUGNAÇÃO, revisando o processo e alterando o conteúdo. Após a alteração, esperamos a republicação do edital, garantindo uma concorrência justa e sem possibilidade de licitação deserta/fracassada.

Desta forma, que seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto nos termos da Lei 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

18.568.322/0001-05

ESCALA LTDA - ME
RUA TEREZINA, Nº 2574
Bairro: NOVA BRASILIA
CEP: 76.908-550

JI-PARANÁ RONDÔNIA

Ji-Paraná/RO, 12 de Dezembro de 2024



Ligia Maria Dressler
Proprietária

CPF nº: 081.306.839-89
RG nº 1553138 SESP/RO

ESCALA LTDA – ME

CNPJ Nº 18.568.322/0001-05
Rua Terezina, nº 2574, Bairro: Nova Brasília
CEP: 76.908-550
Ji-Paraná/Rondônia

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 90025/2024 - PRESI/DG/SAOF/COMAP/SLC

Licite Empreendimentos <licite.empreendimentos@gmail.com>

qui 12/12/2024 15:42

Para: ASGIM <asgim@tre-ac.jus.br>; pregoeiro <pregoeiro@tre-ac.jus.br>; comap <comap@tre-ac.jus.br>; slc <slc@tre-ac.jus.br>;

 1 anexo

1 - IMPUGNAÇÃO.pdf;

Boa Tarde

Segue em anexo o pedido de impugnação da licitação abaixo:

EDITAL Nº 90025/2024 - PRESI/DG/SAOF/COMAP/SLC
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90025/2024

1. DO OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, levantamentos topográficos, estudos e ensaios geotécnicos, devidamente aprovados pelos órgãos fiscalizadores, para atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/AC no Estado do Acre, conforme as especificações do Estudo Técnico Preliminar, constante no Apêndice 1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), que integra este ato convocatório.

Por gentileza, confirme o recebimento do e-mail

At.te,

Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o meio ambiente. Imprima somente o estritamente necessário.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0001134-19.2022.6.01.8000
INTERESSADO : GABINETE DA DIRETORIA-GERAL
ASSUNTO :

Despacho nº 0739991 / 2024 - PRESI/DG/SAOF/PREGÃO

Encaminho o presente procedimento à unidade responsável pela confecção do Termo de Referência, para manifestação quanto aos pedidos de impugnação ao edital formulado pela empresa ESCALA ENGENHARIA & ARQUITETURA (0739989 e 0739990).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO DE SANTANA, Pregoeiro**, em 12/12/2024, às 16:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0739991** e o código CRC **7FEEF2A9**.

0001134-19.2022.6.01.8000

0739991v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0001134-19.2022.6.01.8000
INTERESSADO : Assessoria de Gestão de Imóveis - ASGIM
ASSUNTO : Resposta ao Pedido de Impugnação

Despacho nº 0740197 / 2024 - PRESI/DG/SAOF/ASGIM

AO PREGÃO

Em atenção ao Pedido de Impugnação (0739989) da empresa Escala Engenharia & Arquitetura, esclareço que:

1. O item 7.5.4. do Edital 90025/2024 (0734176) solicita

"Registro na entidade profissional competente: Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), acompanhada da prova de regularidade da empresa e dos seus responsáveis técnicos. Em se tratando de empresa não registrada no CREA-AC ou CAU/AC, deverá a LICITANTE apresentar o registro no CREA ou CAU do estado de origem, ficando a LICITANTE vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA-AC ou CAU/AC antes da assinatura do contrato."

2. A exigência dá-se no sentido de regularizar a contratação junto ao Conselho de Classe;

3. O Capítulo II da Resolução nº 1.121/2019/CONFEA trata do visto para empresas de outros Estados onde estabelece

"Art. 14. A pessoa jurídica registrada que pretenda executar atividade na circunscrição de outro Crea fica obrigada a visar previamente o seu registro no Crea dessa circunscrição.

§ 1º O visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º O visto deve ser requerido por representante legal da pessoa jurídica, com a prova do registro originário da pessoa jurídica.

§ 3º A pessoa jurídica deve comprovar que possui em seu quadro técnico profissionais com registro ou visto no Crea da circunscrição onde for requerido o visto para executar nessa circunscrição as atividades prescritas em seu objetivo social."

4. O requerimento pode ser realizado pela internet. Entretanto, o site do [CREA-AC](#) exige o contrato de execução da obra/serviço **assinado** pelas partes para a emissão do visto para Empresas. Exigência além das descritas na Resolução nº 1.121/2019/CONFEA;

5. Ciente que há a possibilidade de recurso para a emissão de vistos antes da contratação por parte do CREA-AC, esta Assessoria entende que, caso permaneça no Edital a solicitação de emissão do visto anterior à assinatura do contrato, a exigência do conselho de classe local pode gerar uma **restrição da ampla concorrência** no certame;

6. Destaco ainda a citada Súmula nº 272/2012/TCU na qual veda a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Portanto, esta Assessoria recomenda o **DEFERIMENTO** do Pedido de Impugnação.

At.te



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Vinicius Santos de Oliveira, Assessor(a)**, em 13/12/2024, às 13:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0740197** e o código CRC **2B73BC05**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0001134-19.2022.6.01.8000
INTERESSADO : GABINETE DA DIRETORIA-GERAL
ASSUNTO :

Despacho nº 0740284 / 2024 - PRESI/DG/SAOF/PREGÃO

Uma vez que há necessidade de modificação no edital e nova publicação, encaminho a SLC para providência a seu cargo.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO DE SANTANA**, **Pregoeiro**, em 13/12/2024, às 13:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0740284** e o código CRC **43966FE3**.

0001134-19.2022.6.01.8000

0740284v2